

TORNAR SEM EFEITO

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, TORNA SEM EFEITO, A publicação 524674/2020, referente ao Processo nº 127119/2020 – Portaria 114/2020, a qual trata de liberação de suprimento de fundo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no Elemento de Despesa 339030 (Consumo/alimentação), e, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no, 339039 (P. Jurídica/Hospedagem), em nome da Agente Suprida, MARIA JOSÉ GIBSON VALADARES, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 57174951/1, por falta de tempo hábil para processamento da despesa, conforme despacho GFIN (fl.17).
DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS
PRESIDENTE DA FASEPA EM EXERCÍCIO

Protocolo: 526441

TORNAR SEM EFEITO

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, TORNA SEM EFEITO, A publicação 518637/2020, referente ao Processo nº 49078/2020 – Portaria 057/2020, a qual trata de liberação de suprimento de fundo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no Elemento de Despesa 339033 (Locomoção/transporte), em nome da Agente Suprida, CINTIA REGINA LISBOA BARRA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 57200187/3, conforme despacho fl.29.
DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS
PRESIDENTE DA FASEPA EM EXERCÍCIO

Protocolo: 526636

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035/2020 – BELÉM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
Nome: CÉLIA NASCIMENTO DOS ANJOS/Matrícula: nº 716332/1/Cargo: ASSESSOR II/Origem: BELÉM-PA/Destino: CASTANHAL-PA/Período: 19/02/2020/Diária: 0,5(meia)/Objetivo: Representar a SEDEME na 1ª Assembleia Ordinária do Comitê Gestor do polo da BR-316, da Rota do Açai.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 526288

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2020;
Considerando o Processo SEDEME nº 2019/83982, de 25 de fevereiro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos (embalagens de papelão), fabricados pela empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, com destino às indústrias de transformação estabelecidas no Estado do Pará.
Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos (embalagens de papelão) fabricadas neste Estado pela empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
Art. 3º Fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas saídas interestaduais dos produtos (embalagens de papelão) fabricadas neste Estado pela empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, constantes do Anexo Único desta Resolução.
1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:
I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;
II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.
2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do bem.
Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação;
Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.
Art. 9º A empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 10. A empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 11. A empresa RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.030-6, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos pelo prazo de 11 anos.
Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.
IRAN ATAÍDE DE LIMA
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	IMPRESSORA FLEXO FOLDER	8443.16.00	NAC	UND	01

Protocolo: 526673

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.
Altera "ad referendum" a redação do Anexo Único da Resolução nº 030, de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI.